

PROCESSO F.A Nº: 25.02.0564.001.00071-3

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCICLETON BEZERRA MOREIRA em face do fornecedor PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, na qual o autor relata que em 18 de abril de 2024, adquiriu um forno de micro-ondas, pelo valor de R\$ 682,80 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Contudo, em 14 de janeiro de 2025, o referido produto passou a apresentar vícios de funcionamento, especificamente deixando de aquecer os alimentos e com o painel de controle completamente inoperante. Diante da situação, o Reclamante dirigiu-se até o estabelecimento comercial onde realizou a aquisição, relatando o ocorrido. O produto foi, então, encaminhado a assistência técnica autorizada pela fabricante. Todavia, mesmo após o suposto reparo, o equipamento retornou com os mesmos defeitos inicialmente apontado. Em face do exposto, o consumidor requer a troca do forno de micro-ondas.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o consumidor apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado a fl. 19. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 30 de abril de 2025.


KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na certidão de fl. 19, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 30 de abril de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú